



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Contrato nº 003/2016 - PMC



Contrato de locação de imóvel que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAMETÁ – PREFEITURA MUNICIPAL e ANTONIO CARLOS AMÉRCIO XAVIER, conforme se declara abaixo.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMETÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado pelo senhor **IRACY DE FREITAS NUNES**, prefeito municipal, brasileiro, casado, CPF nº 279.689.872-53, carteira de identidade nº 1751999, 2ª via – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade.

LOCADOR: ANTONIO CARLOS AMÉRCIO XAVIER, brasileiro, paraense, solteiro, pescador, pessoa física, CPF nº 332.038.902-59, carteira de identidade nº 1935465, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado na localidade de Rio Paruru do Meio neste município, doravante denominado de **LOCADOR**.

As partes acima qualificadas e ao final subscritas, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, na forma e condições estipuladas nas cláusulas abaixo.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, localizado Rua Pedro Teixeira, nº 127, Bairro Centro, contendo as seguintes dimensões: 55,00m² contendo 01(um) ponto comercial e 01(um) banheiro.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

02.01- O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento da **BANCO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA**.

02.02- Quando da construção de prédio próprio o imóvel será restituído ao seu proprietário de direito com as devidas restituições e benfeitorias necessárias a conservação da propriedade e privacidade dos ocupantes do imóvel, não ficando nenhuma despesa ou prejuízo de eventuais obras realizadas no local.

02.03- Todas e quaisquer benfeitorias úteis e necessárias que possam sofrer alteração ou deterioração em prejuízo ao proprietário serão restituídas quando do término do contrato de locação.

03- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01- Os recursos orçamentários para receptionar os custos da presente locação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob as seguintes rubricas:

- a) Classificação Institucional: 0206 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico;
- b) Classificação funcional: 20.122.0052.2.041 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Contrato nº 003/2016 - PMC



- c) Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.
d) Fonte de Recurso: 01.01.00: Recursos Próprios

04-CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A LOCAÇÃO de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº **003/2016**, a que se vincula.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do aluguel será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o qual será depositado no mês vencido da locação, na conta corrente pessoal do **LOCADOR**.

06- CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, no 10º dia útil do mês subsequente, a contar da data em que este for atestado (o que deverá até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR** na conta do Bradesco Agência 5730-4, conta 0067145-2, para que possa ser emitida a ordem Bancária de Pagamento.

07- CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

ESTE Contrato vigorará por um período de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua lavratura que se inicia em 18/01/2016 e se encerra em 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a devida correção de valores aplicados de praxe na localidade.

08- CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL.

08.01. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo o **LOCATÁRIO** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

08.02. Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

09- CLÁUSULA NONA– DA DESAPROPRIAÇÃO

Na desapropriação do imóvel locado, ficarão o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, sendo considerado o valor venal do imóvel.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Contrato n° 003/2016 - PMC



10.01. O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado todas e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

10.02. As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado serão custeadas pelo **LOCATÁRIO**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel, deixando assim o imóvel em seu estado original referente a data da assinatura do presente contrato.

10.03. Caso o **LOCADOR** possua interesse em manter em sua propriedade as benfeitorias já realizadas deverá este expressar por escrito para que não sejam removidas, não gerando qualquer ônus a mais ao mesmo.

10.04. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, tais como reconstrução de benfeitorias pré-existentes (fossas, caixa d'água), pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais decorrentes de caso fortuito e força maior.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.01. Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto, **NÃO se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**.

11.02. O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EVALDO MENDES PANTOJA**, portador do RG n° 2771040 e CPF n° 628.888.892-34, designado pelo **LOCATÁRIO**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se:

- a) Apresentar neste ato o Título de Propriedade da referida área;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Contrato nº 003/2016 - PMC



14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Por este instrumento, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- Zelar pela conservação e manutenção das estruturas imobiliárias existentes no local.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Além do dever de respeitar o **LOCATÁRIO** por eventuais perdas e danos causados pelo **LOCADOR**, por descumprir compromissos contratuais (quais sejam tão somente a cedência do espaço estipulado para o trânsito de veículos) definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.01. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará ao **LOCATÁRIO** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.02. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18- CÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.01. Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

18.02. Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

19- CÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
Contrato nº 003/2016 - PMC



Fica eleito o foro de Comarca de Cametá, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cametá (PA), 18 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
LOCATÁRIO

ANTONIO CARLOS AMÉRICO XAVIER
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Marceli Vanzeler Caraballo

Nome

025703562-12

CPF

Assinatura

Silvia Felicia Pereira Castro

Nome

025762702-20

CPF